



LEI Nº 552/2019

“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica unificada, na forma estabelecida nesta lei, a carga horária dos cargos de Auxiliar de Cantina e Limpeza, Servente Escolar e Servente de Creche, constantes da Estrutura Administrativa e do Quadro Geral de Pessoal/ Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Santo Antônio do Grama, instituídos na Lei Complementar nº. 753, de 05/04/1995 e legislação municipal correlata.

Parágrafo único: A carga horária unificada, a que se refere o caput do art. 1º. desta lei, será de 06 (seis) horas diárias e 30 horas semanais.

Art. 2º. - A unificação de carga horária de que trata a presente lei se destina à adequação de turnos ininterruptos de trabalho, pelos titulares dos cargos relacionados no caput do art. 1º., no âmbito do Setor de Educação do município.

Art. 3º. - Os titulares dos cargos de que trata esta lei deverão exercer suas atribuições, tanto quanto possível, no Setor Municipal de Educação.

Art. 4º - Os servidores que tiveram a sua jornada de trabalho reduzida em razão da unificação, por força do art. 1º desta lei não sofrerão redução em seu vencimento básico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 23 de maio de 2019.

Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal